

QUARTO ADITAMENTO

AO

ACORDO DE ACIONISTAS DO BANCO BMG S.A.

Pelo presente instrumento particular:

I. ÁGUA BOA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º Andar, Parte, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.240.193/0001-20 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31211821131, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**ÁGUA BOA**”);

II. NOMA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º Andar, Parte, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.240.207/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31211821158, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**NOMA**”);

III. RIVAGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º Andar, Parte, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.258.177/0001-65 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31211823975, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**RIVAGE**”); e

IV. SÃO JUDAS TADEU PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º Andar, Parte, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.243.371/0001-77 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31211821697, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**SÃO JUDAS TADEU**”).

(**ÁGUA BOA, NOMA, RIVAGE e SÃO JUDAS TADEU**, quando em conjunto, serão simplesmente denominados como “**HOLDINGS**” ou “**ACIONISTAS**”, e, individualmente, como “**HOLDING**” ou “**ACIONISTA**”)

V. BMG PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, 3º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.844.313/0001-78 e

com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 3130009736-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**BMG PARTICIPAÇÕES**”);

VI. FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-89.245 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.679.706-72, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-001 (“**FLÁVIO**”);

(**FLÁVIO, BMG PARTICIPAÇÕES e HOLDINGS**, quando em conjunto, serão simplesmente denominados como “**ACIONISTAS**”, e, individualmente, como “**ACIONISTA**”)

VII. ÂNGELA ANNES GUIMARÃES, brasileira, divorciada, socióloga, portadora da Carteira de Identidade nº M 1.414.160, SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 375.156.836-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-001 (“**ÂNGELA**”);

VIII. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-435.156, SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 325.371.236-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º andar, Bairro Lourdes, CEP 30.170-0001 (“**ANTÔNIO**”);

IX. REGINA ANNES GUIMARÃES, brasileira, solteira, técnica em turismo, portadora da Carteira de Identidade nº M-52-405, SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 201.130.726-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-001 (“**REGINA**”); e

X. RICARDO ANNES GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-1.339.026, SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 421.402.186-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-001 (“**RICARDO**”);

(**ÂNGELA, ANTÔNIO, REGINA e RICARDO**, quando em conjunto, serão simplesmente denominados como “**ANTIGOS ACIONISTAS**”, e, individualmente, como “**ANTIGO ACIONISTA**”)

E, ainda, na condição de interveniente e anuente:

XI. BANCO BMG S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.186.680/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do

Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3530046248-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**COMPANHIA**”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 23 de junho de 2020, os **ANTIGOS ACIONISTAS, FLÁVIO, BMG PARTICIPAÇÕES** e a **COMPANHIA** celebraram o Terceiro Aditamento ao **ACORDO DE ACIONISTAS** da **COMPANHIA** e consolidaram em seu Anexo Único o **ACORDO DE ACIONISTAS** da **COMPANHIA** (“**ACORDO DE ACIONISTAS**”);

(ii) Em 09 de setembro de 2020, os **ANTIGOS ACIONISTAS** transferiram, por meio de aumento e integralização de capital social, suas ações vinculadas ao **ACORDO DE ACIONISTAS** para as **HOLDINGS**, de comum acordo;

(iii) Em 14 de setembro de 2020, **FLÁVIO** renunciou a 95% (noventa e cinco por cento) dos direitos econômicos de seu usufruto sobre ações de emissão da **COMPANHIA**. Desta forma, o usufruto continua conferindo-lhe, sobre ações de emissão da **COMPANHIA**:

(a) direitos políticos integrais; e

(b) 5% (cinco por cento) dos direitos econômicos.

(iv) **NOMA** deseja vincular ao **ACORDO DE ACIONISTAS** 754.908 (setecentas e cinquenta e quatro mil e novecentas e oito) ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** de sua titularidade;

(v) Os **ACIONISTAS** desejam adequar o **ACORDO DE ACIONISTAS** para refletir todo o acima exposto;

RESOLVEM OS ACIONISTAS, de comum acordo, firmar o presente Quarto Aditamento ao **ACORDO DE ACIONISTAS** da **COMPANHIA** (“Quarto Aditamento”), na forma do disposto no Art. 118 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Termos Definidos. Os termos utilizados neste Quarto Aditamento que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no **ACORDO DE ACIONISTAS**, conforme aditado.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ALTERAÇÕES**

2.1. Ações Vinculadas. Em razão (i) da transferência de ações pelos **ANTIGOS ACIONISTAS** às **HOLDINGS** e (ii) da vinculação ao **ACORDO DE ACIONISTAS**

por **NOMA** de 754.908 (setecentas e cinquenta e quatro mil e novecentas e oito) ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**, os **ACIONISTAS** resolvem alterar a Cláusula Primeira do **ACORDO DE ACIONISTAS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA PRIMEIRA** – O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 3.742.570.620,89, dividido em 591.474.531 ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 400.007.354 ações ordinárias e 191.467.177 ações preferenciais.*

***Parágrafo Único:** Os **ACIONISTAS** detêm 328.778.709 ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:*

Acionista	Propriedade Plena	Nua-Propriedade	Usufruto	% de Voto no Acordo
Flávio	1	0	75.765.332	23,0445%
Água Boa	32.600.106	18.941.333	0	9,9155%
NOMA	774.774	18.941.333	0	0,2357%
RIVAGE	32.600.106	18.941.333	0	9,9155%
São Judas Tadeu	32.600.106	18.941.333	0	9,9155%
BMG Participações	154.438.284	0	0	46,9733%
Total	253.013.377	75.765.332	75.765.332	100%

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Ratificação. Ficam expressamente inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do **ACORDO DE ACIONISTAS**, naquilo que não conflitem com o conteúdo deste Quarto Aditamento.

3.2. Definições. Os termos iniciados em maiúsculo neste Quarto Aditamento terão o significado a eles atribuídos no **ACORDO DE ACIONISTAS**, exceto se de outra forma aqui definido.

3.3. Legislação Aplicável. Este Quarto Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

3.4. Resolução de Conflitos. Eventuais controvérsias relacionadas a este Quarto Aditamento serão resolvidas conforme termos e condições da Cláusula Décima-Quinta do **ACORDO DE ACIONISTAS**.

3.5. Arquivamento. Este Quarto Aditamento é, neste ato, arquivado na sede da **COMPANHIA**.

3.6. Consolidação. O Acordo de Acionistas passa a vigorar, de agora em diante, com a redação consolidada no Anexo Único deste Quarto Aditamento.

O presente Quarto Aditamento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final identificadas e assinadas.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES

BMG PARTICIPAÇÕES S.A.

ÁGUA BOA PARTICIPAÇÕES S.A.

NOMA PARTICIPAÇÕES S.A.

RIVAGE PARTICIPAÇÕES S.A.

SÃO JUDAS TADEU PARTICIPAÇÕES S.A.

BANCO BMG S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**ANEXO ÚNICO
DO QUARTO ADITAMENTO AO
ACORDO DE ACIONISTAS DO BANCO BMG S.A.**

Este Acordo de Acionistas (“**ACORDO DE ACIONISTAS**”) é celebrado por e entre:

I. FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES, brasileiro, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº M-89.245 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.679.706-72, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-001 (“**FLÁVIO**”);

II. BMG PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, 3º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 13.844.313/0001-78 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 3130009736-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**BMG PARTICIPAÇÕES**”);

III. ÁGUA BOA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º Andar, Parte, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.240.193/0001-20 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31211821131, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**ÁGUA BOA**”);

IV. NOMA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º Andar, Parte, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.240.207/0001-06 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31211821158, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**NOMA**”);

V. RIVAGE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º Andar, Parte, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.258.177/0001-65 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31211823975, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**RIVAGE**”); e

VI. SÃO JUDAS TADEU PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º Andar, Parte, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas

Gerais, CEP 30.170-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 38.243.371/0001-77 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31211821697, neste ato representada na forma de seu contrato social (“SÃO JUDAS TADEU”).

(**FLÁVIO, BMG PARTICIPAÇÕES, ÁGUA BOA, NOMA, RIVAGE e SÃO JUDAS TADEU**, quando em conjunto, serão simplesmente denominados como “**ACIONISTAS**”, e, individualmente, como “**ACIONISTA**”).

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

VII. BANCO BMG S.A., sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.186.680/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3530046248-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**COMPANHIA**”),

resolvem firmar o presente **ACORDO DE ACIONISTAS**, nos termos do Art. 116 c/c Art. 118 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”) e demais dispositivos legais aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, no qual definem as diretrizes que deverão nortear as suas ações no comando da **COMPANHIA**, conforme segue:

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital social da **COMPANHIA** é de R\$ 3.742.570.620,89, dividido em 591.474.531 ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 400.007.354 ações ordinárias e 191.467.177 ações preferenciais.

Parágrafo Único: Os **ACIONISTAS** detêm 328.778.709 ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

Acionista	Propriedade Plena	Nua-Propriedade	Usufruto	% de Voto no Acordo
Flávio	1	0	75.765.332	23,0445%
Água Boa	32.600.106	18.941.333	0	9,9155%
NOMA	774.774	18.941.333	0	0,2357%
RIVAGE	32.600.106	18.941.333	0	9,9155%
São Judas Tadeu	32.600.106	18.941.333	0	9,9155%
BMG Participações	154.438.284	0	0	46,9733%
Total	253.013.377	75.765.332	75.765.332	100%

AÇÕES VINCULADAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Este **ACORDO DE ACIONISTAS** vincula 82,1932% das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **COMPANHIA**, que constituem a totalidade das ações ordinárias de titularidade dos **ACIONISTAS**, bem

como as ações ordinárias que venham a ser subscritas ou adquiridas pelos **ACIONISTAS**, a qualquer título, durante a vigência deste **ACORDO DE ACIONISTAS**, e, ainda, todos os direitos inerentes às ações ordinárias por eles subscritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais e especiais da **COMPANHIA**.

Parágrafo 1º - Cada **ACIONISTA** declara, individualmente, (i) ser titular e legítimo possuidor das ações, que estão registradas em seu nome nos livros da instituição depositária das ações de emissão da **COMPANHIA**, (ii) que suas ações encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigações de qualquer natureza, ressalvadas (ii.a) as ações gravadas com usufruto e cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade, assim como de inalienabilidade, objeto do Contrato de Doação com Reserva de Usufruto firmado em 19 de novembro de 2018, entre os **ANTIGOS ACIONISTAS, FLÁVIO** e João Annes Guimarães (que não integra o presente **ACORDO DE ACIONISTAS**); e (ii.b) as ações de propriedade de **BMG PARTICIPAÇÕES** gravadas com alienação fiduciária, conforme Parágrafo 3º desta Cláusula Terceira; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar suas ações.

Parágrafo 2º - Nenhum **ACIONISTA**, em nenhum momento, constituirá penhor, caução ou qualquer outro direito real, de forma direta ou indireta, sobre suas ações, em garantia de qualquer dívida, própria ou de terceiros, se tais garantias forem em montante superior a 10% (dez por cento) das ações atualmente livres e desembaraçadas dos **ACIONISTAS** em conjunto, à exceção do gravame indicado no Parágrafo 3º desta Cláusula Terceira.

Parágrafo 3º - **BMG PARTICIPAÇÕES** declara que a totalidade das ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da **COMPANHIA**, de sua titularidade, encontram-se alienadas fiduciariamente em garantia de operações de crédito celebradas pela **BMG PARTICIPAÇÕES** com o Fundo Garantidor de Créditos, sem que tal garantia gere qualquer restrição ao seu direito de voto.

CONTROLE

CLÁUSULA QUARTA - Os **ACIONISTAS** declaram que, para todos os efeitos legais e por força do presente **ACORDO DE ACIONISTAS**, são um grupo de pessoas vinculadas, se constituindo em acionistas controladores da **COMPANHIA**, nos termos e para os fins do Art. 116 c/c Art. 118 da Lei 6.404/76, e, para tanto, comprometem-se a votar de maneira uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das assembleias gerais e especiais, a eleger a maioria dos administradores e a usar efetivamente o seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da **COMPANHIA**, observados os termos dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - FLÁVIO é controlador da **BMG PARTICIPAÇÕES**, comprometendo-se a exercer e continuar exercendo os direitos de controle da referida companhia, nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Até 2 (dois) dias antes de cada assembleia geral ou especial, ou, ainda, reunião do conselho de administração, os **ACIONISTAS** se reunirão para debater e deliberar sobre o voto que será proferido, de maneira uniforme, na respectiva assembleia (“Reunião Prévia”). A Reunião Prévia somente será instalada com a presença de **ACIONISTAS** que representem a maioria das ações vinculadas a este **ACORDO DE ACIONISTAS**. Enquanto vigorar o usufruto vitalício de **FLÁVIO**, as deliberações da Reunião Prévia serão decididas pelo voto da maioria das ações vinculadas a este **ACORDO DE ACIONISTAS**.

Parágrafo 3º - Uma vez extinto o usufruto vitalício de **FLÁVIO**, e somente nesta hipótese, cada um dos **ACIONISTAS** concorda e se compromete, por si, seus sucessores e/ou representantes a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às ações em toda e qualquer assembleia geral ou especial da **COMPANHIA** e/ou Reunião Prévia (conforme a seguir definida), em estrita consonância com as disposições deste **ACORDO DE ACIONISTAS**, de forma a fazer com que as obrigações assumidas neste **ACORDO DE ACIONISTAS** venham a ser integralmente cumpridas em todos os seus termos e condições, incluindo as eventuais orientações de voto relativamente à **COMPANHIA**:

I. Reunião Prévia. Previamente à realização de qualquer assembleia geral ou especial e/ou reunião do conselho de administração da **COMPANHIA**, deverá ser convocada e realizada uma reunião entre os **ACIONISTAS** a fim de deliberar sobre a orientação dos votos a serem uniformemente proferidos por eles e pelos administradores por eles indicados nas assembleias gerais ou especiais e reuniões do conselho de administração da **COMPANHIA**, conforme o caso.

(a) As decisões tomadas em uma Reunião Prévia vincularão os votos (i) dos **ACIONISTAS**, (ii) dos representantes dos **ACIONISTAS**, e (iii) dos administradores da **COMPANHIA** indicados pelos **ACIONISTAS**, os quais ficarão obrigados a agir e votar em estrita consonância com o que for decidido nas Reuniões Prévias, devendo diligenciar para sua implementação. Desta forma, todos os **ACIONISTAS** e os administradores por eles indicados deverão votar de forma uniforme e em bloco nas assembleias gerais ou especiais e reuniões do conselho de administração da **COMPANHIA**, de acordo com as decisões aprovadas nas Reuniões Prévias. Cada um dos **ACIONISTAS** obriga-se a fazer com que seus respectivos representantes e administradores por eles indicados votem de acordo com a deliberação aprovada na Reunião Prévia, independentemente de terem ou não comparecido à Reunião Prévia ou de terem votado contrariamente à deliberação aprovada na Reunião Prévia.

(b) A ausência de qualquer **ACIONISTA** a uma Reunião Prévia, desde que regularmente convocada, não isentará ou desvinculará tal **ACIONISTA** ausente da obrigação de votar em bloco nas assembleias gerais ou especiais e/ou reuniões do conselho de administração da **COMPANHIA**, de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

(c) O presidente das assembleias gerais ou especiais e/ou reuniões do conselho de administração da **COMPANHIA** não computará o voto proferido com infração deste **ACORDO DE ACIONISTAS** e/ou do quanto decidido pelos **ACIONISTAS** em Reunião Prévia. Não obstante, em qualquer hipótese, será reputado como nulo e de pleno direito, o voto proferido por quaisquer dos **ACIONISTAS**, representantes dos **ACIONISTAS** ou administradores indicados pelos **ACIONISTAS** contrariamente ao quanto decidido em Reunião Prévia.

(d) Na forma do disposto no Art. 118, §9º, da Lei 6.404/76, fica estabelecido que o não comparecimento a uma assembleia geral ou especial, ou, ainda, a reunião do conselho de administração da **COMPANHIA**, conforme aplicável, dos **ACIONISTAS**, dos representantes dos **ACIONISTAS** ou dos administradores da **COMPANHIA** indicados pelos **ACIONISTAS**, assegura aos demais **ACIONISTAS** prejudicados o direito de votar com as ações pertencentes ao **ACIONISTA** ausente ou omissa e, no caso de administrador indicado pelos **ACIONISTAS**, pelos demais administradores da **COMPANHIA** eleitos pelos votos dos **ACIONISTAS** prejudicados.

II. Procedimentos das Reuniões Prévias. As Reuniões Prévias obedecerão às regras e procedimentos regulados abaixo.

(a) Convocação. As Reuniões Prévias deverão ser convocadas por qualquer **ACIONISTA** ou administrador indicado pelos **ACIONISTAS**, por escrito, por telegrama e e-mail com aviso de recebimento, nos termos da Cláusula Nona deste **ACORDO DE ACIONISTAS**, com indicação do local, data e hora da Reunião Prévia, com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência à realização da referida Reunião Prévia. O aviso deverá ser instruído com cópia da convocação relacionada a uma assembleia geral ou reunião do conselho de administração da **COMPANHIA**, em conjunto com todos os demais documentos de suporte relacionados à matéria a ser discutida na ordem do dia. O aviso por escrito será dispensado se todos os **ACIONISTAS** estiverem presentes à Reunião Prévia.

(b) Local e Data. Salvo se diversamente acordado por escrito pelos **ACIONISTAS**, as Reuniões Prévias serão realizadas na sede da **COMPANHIA**, sendo permitida a participação mediante vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação remota. A presença de todos os **ACIONISTAS** convalidará qualquer Reunião Prévia realizada em prazo inferior ao estabelecido nesta alínea.

(c) Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quórum de instalação, os **ACIONISTAS** cujo representante participe da Reunião Prévia fisicamente, por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação remota. Será admitida a participação de apenas 1 (um) representante de cada **ACIONISTA**. A Reunião Prévia será presidida por **ACIONISTA**

eleito pelos presentes na Reunião Prévia e secretaria por quem o presidente indicar.

(d) **Quórum de Instalação.** A Reunião Prévia será instalada, em primeira sessão, com a presença de todos os **ACIONISTAS** e, em segunda sessão, com o quórum necessário para a aprovação da matéria constante da ordem do dia, sendo certo que, caso exista mais de uma matéria a ser examinada, discutida e deliberada, o quórum de instalação em segunda chamada deverá observar o maior dos quóruns de aprovação dentre as matérias que integrem a ordem do dia da Reunião Prévia. Para a instalação da segunda sessão da Reunião Prévia deverá ser observado o intervalo mínimo de uma hora com relação à primeira sessão.

(e) **Quórum de Deliberação.** Nas Reuniões Prévias, cada ação terá direito a 1 (um) voto e as deliberações dos **ACIONISTAS** serão tomadas de acordo com os quóruns indicados no Inciso IV abaixo. Caso os **ACIONISTAS** não aprovem ou não entrem em acordo (em caso de empate) a respeito do teor do voto relacionado a determinada matéria a ser proferido em assembleia geral ou especial ou, ainda, reunião do conselho de administração da **COMPANHIA**, conforme aplicável, os **ACIONISTAS**, seus representantes e os administradores por eles indicados deverão votar contra a matéria submetida à referida deliberação.

(f) **Ata.** Das Reuniões Prévias serão lavradas atas sumárias em conformidade com o Art. 140, §1º, da Lei 6.404/76, as quais deverão conter o registro das deliberações tomadas pelos **ACIONISTAS** e ser assinadas por todos os presentes. Será extraída da ata da Reunião Prévia a orientação de voto que vinculará todos os **ACIONISTAS**, representantes dos **ACIONISTAS** e administradores indicados pelos **ACIONISTAS**, conforme o caso. O **ACIONISTA** que não estiver fisicamente na Reunião Prévia poderá manifestar, por escrito, a sua concordância com o teor da ata, por meio do envio de mensagem eletrônica ao presidente da Reunião Prévia, devendo a respectiva ata ser posteriormente assinada por tal **ACIONISTA**. A ata e as confirmações por escrito ficarão arquivadas na **COMPANHIA** e deverão ser estritamente observadas pela **COMPANHIA**.

III. Não Realização de Reunião Prévia. Caso, por qualquer motivo, não seja realizada uma Reunião Prévia antes de uma assembleia geral ou especial, ou, ainda, reunião do conselho de administração da **COMPANHIA**, os **ACIONISTAS** comparecerão, ou farão com que os representantes dos **ACIONISTAS** ou os administradores indicados pelos **ACIONISTAS** compareçam, conforme o caso, à referida assembleia geral ou especial ou, ainda, reunião do conselho de administração e, obrigatoriamente, rejeitarão (ou farão com que os representantes dos **ACIONISTAS** ou os administradores indicados pelos **ACIONISTAS** rejeitem) as propostas submetidas à deliberação.

(a) Desde que os **ACIONISTAS** declarem, em conjunto, por escrito e em qualquer momento antes da deliberação em assembleia geral ou

especial ou, ainda, reunião do conselho de administração da **COMPANHIA**, que estão de acordo com a aprovação ou rejeição (conforme aplicável) da matéria em questão, a realização da Reunião Prévia será dispensada, não sendo obrigatória a rejeição das matérias conforme previsto no Inciso III acima, respeitando-se, porém, a obrigação de voto uniforme para os **ACIONISTAS**, representantes dos **ACIONISTAS** e administradores indicados pelos **ACIONISTAS**, conforme o caso, de acordo com a orientação de voto conferida nos termos deste parágrafo.

IV. Matérias sujeitas às Reuniões Prévias. Com exceção das matérias listadas nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo, todas as demais deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos das ações presentes na Reunião Prévia.

(a) Quórum de 95% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de **ACIONISTAS** representando 95% (noventa e cinco por cento) do total das ações vinculadas neste **ACORDO DE ACIONISTAS**:

- (1) Redução do capital social da **COMPANHIA**, de forma desproporcional;
- (2) Aumento do capital social da **COMPANHIA** sem direito de preferência ou que resulte em perda do poder de controle dos **ACIONISTAS**; e
- (3) Oneração das ações pelos **ACIONISTAS**.

(b) Quórum de 63% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de **ACIONISTAS** representando 63% (sessenta e três por cento) do total das ações vinculadas neste **ACORDO DE ACIONISTAS**:

- (1) Aprovação da destinação do lucro líquido da **COMPANHIA**, incluindo a distribuição de dividendos, observado o dividendo obrigatório;
- (2) Definição e alteração da política de dividendos da **COMPANHIA**;
- (3) Nomeação e/ou destituição de membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA**;
- (4) Nomeação e/ou destituição de membros dos Comitês da **COMPANHIA**;
- (5) Nomeação e/ou destituição dos administradores da **COMPANHIA**;

- (6) Definição da remuneração global dos administradores da **COMPANHIA**;
 - (7) Aprovação do orçamento anual da **COMPANHIA**;
 - (8) Aprovação do plano estratégico e da política de investimentos da **COMPANHIA**;
 - (9) Aprovação de investimentos e/ou alienação de ativos (sob qualquer forma) pela **COMPANHIA** cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da **COMPANHIA**;
 - (10) Aprovação do grau de alavancagem da **COMPANHIA** caso a razão de alavancagem, conceituada e calculada conforme as normas do Banco Central do Brasil, seja inferior a 5% (cinco por cento);
 - (11) Aprovação da oferta pública de distribuição de ações da **COMPANHIA** ou do ingresso de acionista estratégico na **COMPANHIA**;
 - (12) Pedido de liquidação extrajudicial da **COMPANHIA** ou outro processo de insolvência semelhante, conforme Lei aplicável;
 - (13) Outorga de garantias pela **COMPANHIA**, incluindo a definição de ativos de propriedade da **COMPANHIA** a serem dados em garantia;
 - (14) Dissolução, liquidação e extinção da **COMPANHIA**; e
 - (15) Nomeação de liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação da **COMPANHIA**.
- (c) Quórum de 51% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de **ACIONISTAS** representando 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações vinculadas neste **ACORDO DE ACIONISTAS**:
- (1) Aprovação dos auditores externos e independentes da **COMPANHIA**;
 - (2) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da **COMPANHIA**;

- (3) Redução do capital social da **COMPANHIA** de forma proporcional; e
 - (4) Aumento do capital social da **COMPANHIA** com direito de preferência ou que não resulte em perda do poder de controle dos **ACIONISTAS**.
- (d) Na hipótese de os **ACIONISTAS** não atingirem os quóruns qualificados para aprovação de quaisquer das matérias listadas neste Inciso IV, tais matérias serão consideradas como não aprovadas.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS E ESPECIAIS

CLÁUSULA QUINTA - Os **ACIONISTAS** comprometem-se, por si, e seus sucessores a qualquer título, a exercer o direito de voto atribuído às ações ordinárias de que são titulares de modo a fazer com que as obrigações assumidas neste **ACORDO DE ACIONISTAS** sejam integralmente cumpridas.

Parágrafo Único - O exercício do direito de voto pelos **ACIONISTAS** em quaisquer assembleias gerais ou especiais com infração às disposições deste **ACORDO DE ACIONISTAS** será nulo e ineficaz perante a **COMPANHIA** e quaisquer terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Os **ACIONISTAS** deverão, obrigatoriamente, comparecer nas assembleias gerais ou especiais da **COMPANHIA**, pessoalmente ou por meio de seus procuradores, devidamente constituídos, a fim de que seja assegurado o quórum necessário de instalação.

ACORDO DE PREVALÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente **ACORDO DE ACIONISTAS** constitui a totalidade dos entendimentos havidos entre os **ACIONISTAS**, cancelando e substituindo todas as avenças, promessas, compromissos, acordos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, verbais ou escritos prestados ou assumidos por quaisquer dos **ACIONISTAS**. Ademais, o presente **ACORDO DE ACIONISTAS** prevalecerá com relação a qualquer outro que não tenha sido submetido e apreciado pelo Banco Central do Brasil.

ARQUIVAMENTO E AVERBAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente **ACORDO DE ACIONISTAS** fica arquivado na sede da **COMPANHIA**, na forma e para os fins previstos no Art. 118 da Lei 6.404/76, *caput* e respectivos parágrafos, ou seja, para observância compulsória em relação à **COMPANHIA** e eficácia compulsória em relação aos **ACIONISTAS**. A instituição depositária das ações de emissão da **COMPANHIA** anotarà em seus livros o seguinte registro em relação às ações vinculadas a este **ACORDO DE ACIONISTAS**: *“Estão sujeitas aos termos do Acordo de Acionistas do Banco BMG S.A., conforme redação que lhe foi dada pelo Quarto Aditamento firmado em 16 de setembro de 2020”*.

COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Toda e qualquer comunicação ou aviso decorrente deste **ACORDO DE ACIONISTAS** será sempre feito por escrito para o endereço dos **ACIONISTAS** referidos no preâmbulo deste instrumento e por e-mail, mediante protocolo ou aviso de recebimento.

SUCESORES

CLÁUSULA DÉCIMA - Os eventuais sucessores dos **ACIONISTAS** que vierem a integrar o presente **ACORDO DE ACIONISTAS**, após aprovação do Banco Central do Brasil, deverão observar todas as disposições aqui contidas.

INTEGRALIZAÇÃO, USUFRUTO E EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Nenhum **ACIONISTA** poderá integralizar o capital de qualquer outra sociedade com suas ações da **COMPANHIA** ou criar usufruto ou emprestar tais ações, ressalvado o usufruto vitalício constituído em favor de **FLÁVIO**, conforme Contrato de Doação com Reserva de Usufruto firmado em 19 de novembro de 2018.

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste **ACORDO DE ACIONISTAS** sujeitará a parte faltosa às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida.

Parágrafo 1º - Quaisquer dos **ACIONISTAS** terá o direito de requerer ao Presidente da assembleia geral ou especial ou do conselho de administração que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa deste **ACORDO DE ACIONISTAS**.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima exposto, fica assegurado a qualquer dos **ACIONISTAS** o direito de exigir (i) a anulação da assembleia geral ou especial ou da reunião do conselho de administração que aceitar como válido o voto proferido contra disposição expressa deste **ACORDO DE ACIONISTAS**, e (ii) o suprimento da vontade dos **ACIONISTAS** em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir outra obrigação prevista neste **ACORDO DE ACIONISTAS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Todas as obrigações assumidas neste **ACORDO DE ACIONISTAS** têm caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os administradores da **COMPANHIA** receberão cópia do presente **ACORDO DE ACIONISTAS**, e dos seus respectivos termos de posse constará que eles conhecem o inteiro teor deste **ACORDO DE ACIONISTAS** e se obrigam a respeitar todas as suas disposições, sob as penas da lei.

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Os **ACIONISTAS** e **COMPANHIA** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, decorrentes das disposições contidas neste **ACORDO DE ACIONISTAS**, na Lei nº 6.385/76, na Lei 6.404/76, no estatuto social da **COMPANHIA**, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Nível 1.

Parágrafo Único - Os **ACIONISTAS** e **COMPANHIA** poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos **ACIONISTAS** e pela **COMPANHIA**: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes (cautelares ou antecipatórias) de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) obter a execução específica de obrigações, e/ou (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo-SP.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O presente **ACORDO DE ACIONISTAS** deverá vigorar por um prazo inicial de 10 (dez) anos, a partir de sua assinatura (19 de outubro de 2012), sendo automaticamente renovado por período sucessivo de 10 (dez) anos caso não haja manifestação em contrário por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias de qualquer **ACIONISTA**, hipótese em que o Banco Central deverá ser informado.